

Índice

CLÁUSULA 1ª.....	3
OBJETO	3
CLÁUSULA 2ª.....	3
CONTRATO	3
CLÁUSULA 3ª	4
PREÇO CONTRATUAL.....	4
CLÁUSULA 4ª.....	4
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 5ª	4
PRAZO.....	4
CLÁUSULA 6ª.....	5
DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 7ª	5
PRAZO DE DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 8.ª	5
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO.....	5
CLÁUSULA 9ª.....	6
ADIANTAMENTO DE PREÇO	6
CLÁUSULA 10ª.....	6
PENALIDADES CONTRATUAIS.....	6
CLÁUSULA 11ª	6
FORÇA MAIOR.....	6
CLÁUSULA 12ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	7
CLÁUSULA 13.ª	7
RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	7
CLÁUSULA 14ª.....	8
CAUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 15ª.....	8
SEGUROS.....	8
CLÁUSULA 16ª	8
FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 17º	8
SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 18º	9
COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
CLÁUSULA 19º	9
CONTAGEM DOS PRAZOS	9
CLÁUSULA 20º	9
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9
PARTE II.....	10
REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	10
CLÁUSULA 21º	10
SELEÇÃO DE FORNECEDORES	10
CLÁUSULA 22º	10
FORNECEDORES SELECIONADOS	10
CLÁUSULA 23º.....	10
EQUIPAMENTOS SELECIONADOS	10
CLÁUSULA 24º.....	11
MODALIDADE DE CONTRATO	11
CLÁUSULA 25º.....	11
VALOR DO FINANCIAMENTO	11
CLÁUSULA 26º.....	11
RENDAS E TAXAS	11

CLÁUSULA 27.^a.....	12
GESTOR DO CONTRATO.....	12

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto uma operação de financiamento por locação financeira (leasing) para aquisição dos seguintes veículos:

- VEÍCULO ELÉTRICO LIGEIRO DE PASSAGEIROS
- VEÍCULO ELÉTRICO PARA TRANSPORTE DE CADÁVERES (VOPE)

de acordo com características técnicas descritas na parte II - "Especificações Técnicas",

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

1. Pela locação financeira (leasing) dos veículos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário a taxa contratada, de acordo com as rendas da proposta adjudicada, pelo período contratual de 48 meses, bem como o valor residual correspondente a 1% do valor das voaturas, já que é intenção do Município de Braga exercer a opção de compra.
2. O preço das rendas mensais referidas no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Braga.

Cláusula 4ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Braga, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas em rendas mensais
2. Em caso de discordância por parte do Município de Braga, quanto a valores indicados nas faturas / notas de débito, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura / nota de débito corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas / notas de débito são pagas através de cheque ou transferência bancária, emitido à ordem do adjudicatário/prestador de serviços.

Cláusula 5ª

Prazo

O contrato de locação financeira entra em vigor com a entrega do veículo, a qual só poderá ocorrer após o visto do presente contrato pelo Tribunal de Contas, mantendo-se em vigor pelo período de 48 meses, cessando o mesmo automaticamente no fim do prazo sem necessidade de denúncia, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes

Cláusula 7ª

Prazo de dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário (locador) as seguintes obrigações:
 - a. Financiar a aquisição dos veículos conforme especificações técnicas definidos neste caderno de encargos;
 - b. Não alterar as condições de financiamento fora dos casos previsto no Caderno de Encargos;
 - c. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é prestado o financiamento, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

d. Garantir durante a vigência do contrato o cumprimento do disposto na parte II – Especificações Técnicas do Caderno de Encargos;

Cláusula 9ª

Adiantamento de preço

No presente procedimento não é permitido o adiantamento de preço.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Braga pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- Pelo incumprimento do objeto do contrato, até 5% do valor adjudicado, excluindo os juros.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Braga pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor adjudicado, excluindo juros.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º1, relativamente aos bens do objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Braga pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Braga exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª

Resolução por parte do contraente público

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Braga pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais legais que lhe incumbem.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Braga.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do adjudicatário

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses, excluindo juros.

2. No caso específico previsto no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do art.º 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15ª

Seguros

No que respeita aos bens adquiridos através da presente operação de financiamento é da responsabilidade do Município de Braga a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de Responsabilidade Civil; e
- b) Seguro de danos próprios nos veículos resultantes de choque, colisão ou capotamento, incêndio, raio ou explosão, furto ou roubo e quebra isolada de vidros.

Cláusula 16ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20º

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente documento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações.

PARTE II**REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****Cláusula 21º****Seleção de fornecedores**

Foram lançados dois concursos públicos, previsto na alínea b) do nº1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, tendo sido selecionado:

- Foi lançado um procedimento de concurso público sem publicidade internacional com a referência CP/22/21/DCP, com o propósito de selecionar o fornecedor do veículo elétrico ligeiro de passageiros, através do anúncio n.º 11499, publicado no Diário da República, 2ª série, nº175, de 08 de setembro de 2021, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 15 de setembro de 2021, por despacho do Sr. Presidente do Município de Braga.
- Foi lançado um procedimento de concurso público sem publicidade internacional com a referência CP/14/21/DCP, com o propósito de selecionar o fornecedor do veículo de operações especiais para os Bombeiros Sapadores de Braga (veículo de transporte de cadáveres), através do anúncio n.º 9309/2021, publicado no Diário da República, 2ª série, nº138, de 19 de Julho de 2021, tendo ocorrido o ato de adjudicação em 02 de Agosto de 2021, por despacho do Sr. Presidente do Município de Braga.

Cláusula 22º**Fornecedores selecionados**

O fornecedor selecionado para o veículo elétrico ligeiro de passageiros é a empresa CONFIAUTO Indústria e Comércio Automóveis, S.A, contribuinte n.º 502 419 210, com sede na Rua Cidade do Porto, 182, 4705-084, Ferreiros Braga.

O fornecedor selecionado para o veículo elétrico para transporte de cadáveres (VOPE) é a empresa a empresa "CARCLASSE-Comércio de Automóveis, S.A.", contribuinte n.º 503 048 852, com sede na Avenida Barros e Soares, 130, Nogueira, 4715-214 Braga.

Cláusula 23º**Equipamentos selecionados**

1. Em resultado dos procedimentos de contratação pública referenciados na cláusula 22º foram selecionadas as seguintes viaturas:
 - a. Ligeiro de passageiros de marca "**Nissan LEAF 5p 40 kWh N-Connecta**"
 - b. Transporte de cadáveres (VOPE) de marca "**MERCEDES-BENZ eVITO Furgão Longo 111/34**", devidamente transformada de acordo com as

especificações técnicas definidas no caderno de encargos adjacente ao procedimento realizado.

2. As restantes condições, de garantia, manutenção, assistência técnica e prazos de entrega, são as constantes das propostas adjudicadas, pelo que junto se anexa cópia das mesmas.

Cláusula 24º

Modalidade de contrato

O contrato de financiamento reger-se-á pelas disposições aplicáveis aos contratos de locação financeira – Leasing, nomeadamente as constantes do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, com as posteriores alterações, e os avisos e Instruções do Banco de Portugal.

Cláusula 25º

Valor do financiamento

1. O adjudicatário fica obrigado a encomendar:
 - a. a viatura à empresa CONFIAUTO Industria e Comércio Automóveis, S.A", contribuinte n.º 502 419 210, com sede na Rua Cidade do Porto, 182, 4705-084, Ferreiros Braga, pelo montante de **24.959,35 €**, (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos), a que acresce o IVA no valor de 5.740,65 € (cinco mil, setecentos e quarenta euros e sessenta e cinco cêntimos), o que totaliza o valor total a financiar de **30.700,00 €** (trinta mil e setecentos euros);
 - b. a viatura à empresa "CARCLASSE-Comércio de Automóveis, S.A.", contribuinte n.º 503 048 852, com sede na Avenida Barros e Soares, 130, Nogueira, 4715-214 Braga, pelo montante de **57.000,00 €**, (cinquenta e sete mil euros), a que acresce o IVA no valor de 13.110,00 € (treze mil, cento e dez euros), o que totaliza o valor total a financiar de **70.110,00 €** (setenta mil, cento e dez euros);

Cláusula 26º

Rendas e taxas

1. O **valor a financiar é de: 81.959,35€** (oitenta e um mil, novecentos e cinquenta e nove euros e trinta e cinco cêntimos acrescidos de IVA)
2. O número de rendas será de **48 (quarenta e oito)**, mensais, antecipadas.
3. No final do contrato **é intenção do Município de Braga adquirir os veículos em questão**, pelo que pagará um valor residual de 1%, em cada uma das viaturas.
4. A taxa de juro obrigatoriamente a praticar é a Euribor a 6 meses, média mensal, base 360 dias, apurada em função da média aritmética simples das cotações diárias do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima mais próxima

5. O **spread** proposto pelos concorrentes deverá vigorar durante todo o prazo do contrato (48 meses), não podendo ultrapassar os 0,5375%
6. Não haverá entrada inicial e não são admitidas quaisquer comissões nomeadamente de abertura de processo.
7. A locação financeira objeto do presente procedimento terá uma duração de 48 meses, a contar do primeiro dia útil seguinte à entrega do veículo, que só poderá ocorrer depois da obtenção do visto do Tribunal de Contas, cessando a mesma automaticamente no fim do prazo, sem necessidade de denúncia. 2- O prazo de 48 meses é o prazo fixado no ponto 16.2 do Aviso nº20226/2019, publicado na II série do Diário da República nº242, de 17 de dezembro de 2019, para este tipo de operações financiadas pelo Fundo Ambiental.

Cláusula 27.ª**Gestor do Contrato**

Nos termos e para os efeitos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do contrato:

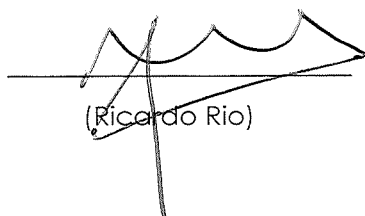
a. Gestor do contrato: Carlos Alberto Martins Meireles

Despacho,

Aprovo o presente caderno de encargos.

Braga, 24 de Setembro de 2021

O Presidente da Câmara,


(Ricardo Rio)